

MENSAGEM Nº 113, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1609/2023, que "Dispõe sobre autorização a lojas e estabelecimentos comerciais para oferecer, por meio digital, o acesso ao Código de Defesa do Consumidor aos clientes, no âmbito do Estado de Mato Grosso", aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 9 de julho de 2024.

Eis o dispositivo a ser vetado:

Art. 3º O estabelecimento poderá disponibilizar Código Rápido (QR) para acesso à legislação consumerista, dispensando qualquer outro meio.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial da proposta, em razão da inconstitucionalidade do dispositivo supracitado, de acordo com o tópico elencado em parecer, o qual acompanho integralmente:

- Ofensa ao direito à informação, por dispensar os estabelecimentos comerciais, e de prestação de serviço, de disponibilizarem exemplar físico do Código de Defesa do Consumidor, o que restringe o acesso à norma consumerista àqueles que não possuem meios de acesso digital à lei. Violação ao art. 4º, IV, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e ao art. 1º, da Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1609/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 1º de agosto de 2024.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 308db2ef

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar